



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.831, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OBSTRUÇÃO  
DAS ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido à obstrução das estradas vicinais rurais, no município de Santo Antônio de Pádua com portões, porteiras, colchetes ou qualquer outro tipo de obstáculo.

§ 1º - Fica permitido apenas o uso do dispositivo chamado "Mata-Burros".

Art. 2º - O proprietário ou possuidor que infringir o disposto no Art. 1º da presente Lei, será notificado para no prazo de 05 (cinco) dias retirar a obstrução.

§ 1º - Caso descumpra a notificação, o Município poderá, por meios próprios, desobstruir a passagem e aplicar uma pena de multa no valor de 100 UNIFIPA'S por unidade de obstáculo retirado.

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 11 de setembro de 2017.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito